

Estado de Mato Grosso

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2019.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres- MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres - MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.976.860/0048-91, e Inscrição Estadual n.º 135866618-MT, estabelecida a Av. Da Feb, s/n.º, bairro Ponte Nova, cidade de Várzea-Grande/MT, Cep: 78.115-005, Fone: 65-3319-6000, email: orgaopublicomt@tropicalpneus.conm.br, neste ato representada pelo Sr. Sergio Carlos Ferreira, portador do CIRG n.º 843.046 DGPC/GO e CPF n.º 234.279.731-15, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 31/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Protetores e Camaras para Atender a Diversas Secretarias do Município de Nobres/MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 31/2019, para Registro de Preços.
- 1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:





Estado de Mato Grosso

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
118055	CAMARA DE AR ARO 17.5 -25	MAGNUM	UNIDADE	30,00	325,00	9.750,00
118053	CAMARA DE AR 18.4-30	MAGNUM	UNIDADE	8,00	314,00	2.512,00
124766	CAMARA DE AR 16	MAGNUM	UNIDADE	20,00	65,00	1.300,00
	CAMARA DE AR 7.50-16 BICO					
121688	LONGO	MAGNUM	UNIDADE	26,00	67,50	1.755,00
31122	CAMARA DE AR 900X20	MAGNUM	UNIDADE	31,00	104,00	3.224,00
38453	PNEU 1000 X 20 - 14 LONA - DIAGONAL - LISO	PIRELLI	UNIDADE	20,00	1.197,00	23.940,00
	PNEU 12-16,5 DIANTEIRO P/ RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD 406 -					
39081	10 LONAS	PIRELLI	UNIDADE	6,00	1.050,00	6.300,00
8023	PNEU 1300 X 24 - 12 LONAS	PIRELLI	UNIDADE	8,00	2.700,00	21.600,00
4591	PNEU 17.5 x 25 - 12 LONAS	PIRELLI	UNIDADE	12,00	3.950,00	47.400,00
1386	PNEU 175/65 - R14 - RADIAL	PIRELLI	UNIDADE	21,00	282,00	5.922,00
	PNEU 18,4 - 30 - 12 LONAS -					
39098	TRASEIRA P/ TRATOR VALTRA 785	PIRELLI	UNIDADE	6,00	3.162,00	18.972,00
38371	PNEU 185/70 - R14 - RADIAL	PIRELLI	UNIDADE	17,00	284,00	4.828,00
8453	PNEU 195/75 - R16 - RADIAL	PIRELLI	UNIDADE	12,00	659,00	7.908,00
117748	PNEU 215/75 - R17,5 - RADIAL LISO	FORMULA	UNIDADE	43,00	964,00	41.452,00
117765	PNEU 225/75 - R16 - RADIAL	PIRELLI	UNIDADE	12,00	775,00	9.300,00
118044	PNEU 235/70 - R16 - RADIAL	PIRELLI	UNIDADE	15,00	690,00	10.350,00
117593	PNEU 275-80 R22.5 RADIAL 16 LONA BORRACHUDO	FORMULA G	UNIDADE	35,00	1.900,00	66.500,00
121667	PNEU 295/80 R22,5 RADIAL BORRACHUDO	FORMULA G	UNIDADE	26,00	1.984,00	51.584,00
117743	PNEU 7.5 - R16 - LISO RADIAL	PIRELLI	UNIDADE	16,00	973,00	15.568,00
1388	PNEU 7.50 - R16 - LISO DIAGONAL	PIRELLI	UNIDADE	10,00	610,00	6.100,00
117744	PNEU 7.5-16 T RADIAL BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDADE	9,00	1.050,00	9.450,00
	PNEU 900 X 20 RADIAL					
117746	BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDADE	28,00	1.700,00	47.600,00
117745	PNEU 900 X 20 RADIAL LISO	FORMULA	UNIDADE	8,00	1.630,00	13.040,00
3005	PROTETOR - 20	IRBO	UNIDADE	50,00	44,00	2.200,00
8827	PROTETOR 25	CARRETEIRO	UNIDADE	20,00	220,00	4.400,00
47439	PROTETOR 900X20	IRBO	UNIDADE	11,00	44,00	484,00

O valor deste registro de preço é de R\$ 433.439,00 (quatrocentos e trinta e tres mil quatrocentos e trinta e nove reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição,

exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos ma cláusulai primeira, podendo

Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT

(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07

www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 31/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres MT
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

# CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO





Estado de Mato Grosso

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 08 (oito) dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.
- 4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.
- 4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 (**vinte e quatro**) horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.
- 4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.
- \*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.
- 4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:
- 4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.





Estado de Mato Grosso

- 4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:
- 4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;
- 4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:
- 5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.
- 5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da A

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidad Ruquand of de o Hostonann Riedi, s/n,

Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT (65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07 www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



#### Estado de Mato Grosso

- 5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2. Da Detentora da Ata:
- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

# CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da

identificação de quem procedeu ao recebimento. Rua I



Estado de Mato Grosso

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura	344-08.001.15.452.0032.2053.339030000000				
Sec. Mun. De Administração	56-03.001.04.122.0004.2010.33903000000				
Sec. Mun. De Educação	150-05.002.12.365.0013.2035.339030000000				
Sec. Mun. De Saúde	205-06.001.10.301.0030.2080.339030000000				
Sec. Mun. De Saúde	239-06.002.10.302.0029.2082.339030000000				
Sec. Mun. De Saúde	254-06.002.10.305.0029.2084.339030000000				
Sec. Mun. De Saúde	225-06.002.10.301.0029.2081.339030000000				
Sec. Mun. De Ass. Social	265-07.001.08.244.0025.2070.339030000000				
Sec. Mun. De Ass. Social	289-07.002.08.244.0025.2076.339030000000				
Sec. Mun. De Ass. Social	281-07.002.08.244.0025.2076.339030000000				
Sec. Mun. De Ass. Social	305-07.003.09.243.0025.2074.339030000000				
Sec. Mun. De Turismo	427-11.001.23.695.0015.2046.33903000000				
Sec. Mun. De Fiscalização Tributaria402-10.001.04.129.0017.2058.33903000000					
Sec. Mun. De Agricultura	366-09.001.20.122.0024.2032.339030000000				

#### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
  - a) Advertência;
  - a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;





Estado de Mato Grosso

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência;

- II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;
- III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2
   (dois) anos;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

- 8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA NONA



DO REAJUSTAMENT© DESPREÇÃOS Riedi, s/n,
Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

- 9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.
- 9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.
- 9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das





Estado de Mato Grosso

- 9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dandose preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- 9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n, Jardim Paraná CEP: 78.460-000 Nobres – MT (65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07

www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

- 10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.





Estado de Mato Grosso

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
- 11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 31/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 31/2019 a proposta da empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.532.991/0001-41, classificada no certame supranumerado.





Estado de Mato Grosso

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 30 de Julho de 2019.

LEOCIR HANEL
Prefeito Municipal

PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ sob o n.º 01.976.860/0048-91 Sr. Sergio Carlos Ferreira CPF n.º 234.279.731-15

#### **Testemunhas:**

Nome:	Nome:
C.P.F. n.°	C.P.F.n.°
Assinatura:	Assinatura:

